

Adolescentes em Conflito com a Lei: o uso dos saberes jurídicos e policiais na construção do sistema de justiça juvenil no Brasil¹.

Antonio dos Santos Pinheiro (USP)

Introdução

Nas reflexões conceituais e metodológicas sobre a categoria *jovem delinquente*², sugerimos que as classificações acerca dos que cometeram algum tipo de delito, além de seletivas, podem ser também *estigmatizantes*. Alguns estudos realizados sobre *adolescentes infratores* têm centrado suas reflexões em processos acusatórios, trajetórias criminais e adesão ao crime (Misse, 2008, Lyra, 2013, Mallart, 2014). Estas contribuições sugerem que na construção social do tipo delinquente, as classificações *estigmatizantes*³ emergem como atributos morais significantes. É o que se configura como a hipótese da suspeição no campo da justiça criminal. Para Machado (2004) e Caldeira (2000), esta hipótese é plausível quando o foco de análise são os estudos *sobre* as áreas territoriais da cidade como espaços “perigosos” que devem ser evitados, pois associados à reprodução do medo e da insegurança.

Objetivando uma melhor compreensão acerca das mudanças nas práticas punitivas, alguns estudiosos tem se esforçado em refletir *como* a emergência das sociedades disciplinares e dos aparelhos de justiça possibilitou aos saberes jurídicos a classificação do sujeito delinquente como perigoso e desviante. Nesta trajetória duas possibilidades são aqui revisitadas: o discurso penal-ressocializador e as práticas discursivas assistencial-penalizadoras. O primeiro discurso tornou-se usual para os reformadores que acreditavam serem as instituições prisionais a solução mais viável

¹ IV ENADIR. GT. 11 – Adolescentes, punição e criminalidade urbana: problematizando os discursos jurídicos e institucionais e as práticas socioeducativas.

² Ao tecer comentário sobre a categoria juventude, Bourdieu (1983) considera que as “classificações” sobre ser jovem ou não tendem a nomear ou singularizar os agentes de acordo com um lugar específico, o qual pode ser manipulado e manipulável de acordo com interesses do poder em jogo.

³ No caso das classificações atribuídas aos jovens em conflito com a lei, a passagem por Instituições ou o fato de ter sido atribuído a estes uma medida socioeducativa, emerge como um diferencial em sua carreira moral (Goffman, 1982)

para a problemática da delinquência, e, o segundo discurso, amplamente utilizado pelas políticas públicas de segurança na contemporaneidade, é sustentado pela crença de que as medidas protetivas e assistenciais apresentam-se como a saída possível para solucionar o problema dos adolescentes em condição de vulnerabilidade social. Na possibilidade de o primeiro discurso se encontrar em *desuso*, resta-nos a opção pelo segundo discurso, o qual remete a *tese* da criminalização da juventude que tem recaído, particularmente, sobre os jovens pobres.

Nos estudos sobre as classificações atribuídas aos delinquentes, a categoria sociológica desvio aparece com um dado nos discursos jurídicos e nas práticas policiais. São notáveis as contribuições sobre a teoria da rotulação desenvolvidas por Becker (2008) e por Velho (1979). É significativo na mesma linha de pensamento estudo sobre as carreiras morais que advém do conceito de *estigma* descrito por Goffman (1982). Estes recortes teóricos tem reflexões importantes em pesquisas e estudos sobre delinquência juvenil. Para Becker (2008 p.179), quando buscamos entender as práticas desviantes como um “fracasso da socialização e do sistema de sanções ou simplesmente como transgressão e mau comportamento, queremos saber por que as pessoas agem de maneira desaprovadas”.

Para esta proposta de pesquisa, utilizamos as pastas que selecionamos ao longo da pesquisa realizada sobre juventude e violência no estado do Ceará, Brasil. Em relação ao critério adotado na coleta dos dados tomamos como ponto de partida compreender a produção discursiva presente nas classificações atribuídas os jovens como “infratores”. Consideramos esta seleção de suma importância como instrumentos balizadores dos saberes jurídicos acerca dos jovens em conflito com a lei. Tais pastas, catalogadas, no Juizado de Menores, entre os anos de 2009 e 2010, traziam informações, tais como, nome, apelido, data de nascimento, sexo, endereço, escolaridade, tipo de drogas utilizadas pelo adolescente e quais medidas socioeducativas lhes fora imputadas. Em relação ao conteúdo selecionado, nos detivemos às classificações penais que tratam dos jovens infratores, tais como o tipo de ocorrência e os devidos encaminhamentos jurídicos.

Com base em um levantamento sobre as pesquisas, realizadas no estado *Ceará*, buscamos dados substanciais que dessem conta das conquistas e retrocessos no campo da justiça juvenil. A partir desse levantamento, percebemos a existência de

classificações seletivas presentes nos discursos jurídicos em relação aos jovens em conflito com a lei. Antes mesmo da instauração do processo, quando os jovens cometem algum tipo de infração, são fígados imediatamente pelas malhas da lei ao se tornarem objeto discursivo dos formulários, peça adicional que compõe as pastas no Judiciário. Este documento revela não somente a natureza do delito tipificado como ato criminoso, mas *estereótipos* simbólicos importantes tais como, apelido, sinais no corpo, local de moradia, passagens pelos centros educacionais etc. Estes dados configuram elementos emblemáticos importantes utilizados pelos discursos jurídicos e policiais na construção social do infrator como, associadas ao contexto da ação criminosa e a sua trajetória, inscrita no corpo e nas penalizações anteriormente imputadas.

No levantamento sobre os arquivos realizamos um estudo analítico que objetivasse perceber desvendar as sutilezas discursivas presentes na construção do sistema de justiça juvenil. De um ponto de vista geral, temos problematizado como os saberes jurídicos direcionadas aos jovens em conflito com a lei têm apontado para divergências no que diz respeito ao reconhecimento dos adolescentes como sujeitos portadores de direitos. As reflexões estiveram centradas nas controvérsias discursivas em decorrência dos impasses e os obstáculos relacionados à efetivação de políticas públicas centradas no fortalecimento à cidadania.

Ao delimitarmos como problemática de estudo os adolescentes em conflito com a lei, o objetivo desta pesquisa, foi o de realizar uma análise sobre a importância dos saberes jurídicos na construção de uma verdade sobre os corpos juvenis *estigmatizados* pela violência e, absorção destes saberes no campo das políticas juvenis pautadas nas conquistas por cidadania e justiça social. Alguns questionamentos conduziram este estudo: Qual o papel dos saberes jurídicos na construção de uma verdade sobre os corpos juvenis sentenciados em conflito com a lei? Pode-se afirmar que as medidas socioeducativas aplicadas aos jovens infratores têm contribuído para o fortalecimento de um sistema de justiça baseado no reconhecimento à cidadania?.

Os Adolescentes em conflito com a lei como objeto dos saberes

Historicamente, a construção de discursos sobre a infância e da adolescência decorreu de um longo processo marcado por mudanças nas formas de representação

sobre o significado do termo infância (Ariès,1981). Argumenta Ariès que antes, na idade média, não existia um sentimento de infância, sendo que este sentimento surge nos tempos modernos em que os cuidados com as crianças contribuíram para a distinção entre o mundo infantil e o mundo adulto. Em estudos recentes sobre as etapas da vida, a contribuição de Ariès possibilitou entender que infância, adolescência e juventude se constituem como etapas distintas, pois estão relacionadas a diferentes processos históricos, biológicos e culturais. Em termos gerais, as imagens e as representações contemporâneas sobre esses grupos podem oscilar de acordo com as práticas discursivas em jogo.

Por esta razão, ao se tratar como uma construção social, o termo juventude pressupõe conotações diversas e passíveis de serem identificadas segundo os interesses de cada área do conhecimento. O recorte deste objeto de estudo estabelece como referência os discursos jurídicos acerca dos adolescentes em conflito com a lei e os reflexos destes dispositivos disciplinares na construção de políticas de proteção e controle a violência a este grupo em particular.

As contribuições bibliográficas acerca do tema juvenil são diversas e englobam distintas leituras no campo da sociologia, antropologia, psicologia e educação. Em se tratando de jovens em conflito com a lei, alguns recortes teóricos tratam das *narrativas e saberes jurídicos* (Bugnon e Duprez, 2010; Stacanela & Kuiava, 2012; Scisleski & Guareschi, 2001; Vieira, 2011). Nestas pesquisas, as trajetórias de vidas dos adolescentes configuram-se como dados significativos para uma produção discursiva acerca daqueles que cometeram algum tipo de delito. No que se refere aos estudos sobre o sistema de justiça juvenil, destacam-se às pesquisas sobre *instituições, punição e práticas de confinamento* (Almeida 2013, Salla 2011 Alvarez 2009, 2011, 2014). Contribuições que tratam da problemática juvenil podem ser vistas também em uma coletânea organizada por Paiva & Santo Sé (2007), onde os autores refletem sobre questões diversas que tratam das medidas socioeducativas, violência juvenil, tráfico, descentralização do atendimento, sujeição criminal entre outros. Outras contribuições interessantes sobre a problemática juvenil se encontram em uma coletânea organizada por Zamora (2005) em que os autores tratam de temáticas variadas, tais como as instituições especializadas de internação, as medidas socioeducativas, a doutrina da proteção integral em relação ao direito penal juvenil, e estudos de casos com jovens infratores.

Ao pontuarmos as contribuições teóricas acerca da problemática juvenil, concluímos que a produção científica nesta área é vasta e diversificada, e, portanto, o estudo não está devidamente esgotado. A perspectiva de que a produção dos saberes não está desvinculada das práticas sociais, tem contribuído para um debate promissor, seja no campo da sociologia ou da antropologia criminal. Alvarez (2003 p.175) já havia abordado esta preocupação ao discorrer sobre a emergência de um saber jurídico no Brasil com o advento da República⁴. Acrescenta Alvarez que a questão da *menoridade* passaria por alguns desdobramentos significativos no discurso da nova escola penal. O principal desdobramento residiu no fato de que os menores seriam retirados do campo da ação penal para se tornarem objetos de preocupação social, e, “portanto, teoricamente, a justiça para menores seria a realização mais acabada, no interior do saber jurídico, dos ideais da nova escola penal”.

Neste texto, temos problematizado acerca dos saberes jurídicos direcionados aos adolescentes em conflito com a lei a partir das reflexões sobre a associação entre incriminação do sujeito e o contexto da ação criminosa. Misse (2007) aparece como um dos interlocutores quando descreve que no processo incriminatório, os estereótipos associados ao criminoso contribuem para a construção social daquilo que chamou de “sujeição criminal”. Uma vez inscrito no crime espera-se que este sujeito continue a cometer os mesmos erros. Neste caso, trabalha-se com a hipótese jurídica da suspeição ou crime presumido. Machado (2004) sugere pistas a esta hipótese quando busca compreender a construção das áreas territoriais da cidade marcadas pela violência como espaços “perigosos” que devem ser evitados, pois associados à reprodução do medo e da insegurança. As reflexões apontadas por estes estudiosos sugerem alguns questionamentos a nossa pesquisa: Como as classificações seletivas e *estigmatizantes* adentram o campo jurídico? É possível um equilíbrio entre a aplicação da punição e o respeito à proteção integral dos jovens em conflito com a lei?

Levando em consideração, o surgimento das instituições de controle para adolescentes infratores, o gerenciamento da vida surge como a retórica para a produção dos saberes. Para Souza (2009 p. 81), ao longo do período republicano, a proliferação de

⁴ Denominado como *nova escola penal*, os juristas brasileiros, influenciados pelas teorias europeias, passaram a defender a “ideia de que o objeto da ação jurídica e penal deve ser não o crime, mas o criminoso, considerado enquanto um indivíduo anormal” (Alvarez, 2003 p.78). Nessa perspectiva, a individualização da pena contribuiu para a produção de um saber normalizador centrado no controle de sujeitos avessos a nova ordem republicana.

discursos sobre o controle das práticas juvenis delinquentes possibilitou que estes se tornassem “objeto de intervenção jurídico-político para efeito de penalização e controle”. Segundo Rodrigues (2001 p. 17), a categorização da *menoridade* como *perigosa* e *institucionalizável* pelos discursos jurídicos ocorreu ao longo do período compreendido entre os anos de 1964 a 1979, quando “o termo menor se consolidou enquanto categoria jurídica, por meio de diversas definições, para enquadrar as crianças pobres e os chamados infratores”.

Quando tratamos do sistema de justiça juvenil pode-se afirmar que, no Brasil, antes da década de 20, não havia propriamente práticas discursivas mais consistentes acerca da penalidade imputada ao *menor* (Alvarez, 1989, Perez & Passone, 2010; Andrade, 2010). Foi, portanto, nos anos de 1927 e 1979, em que vigoraram os primeiros Códigos de Menores que esta categoria passou a se tornar referência ao que denominamos etapa penal tutelar. Nestes períodos, o conceito de “perigo” ou “situação irregular” tornou-se um dado substancial para a noção de tutela pelo Estado. Posteriormente, como a revogação destes Códigos de Menores, é aprovado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, estabeleceu como uma de suas principais mudanças à substituição do termo *menor* por Criança e Adolescente em situação de risco.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8060/90), o sistema de justiça juvenil estabeleceu as medidas sócio educativas como um critério seletivo para aplicação das penalidades, se diferenciado, assim do sistema de justiça penal adulto. Segundo o ECA, o ato infracional praticado por adolescentes deve receber medidas sócio educativas, pois os menores de 18 anos são *penalmente inimputáveis*. A legislação define como medidas sócio educativas as que são executadas em meio aberto (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida) e aquelas de privação de liberdade (liberdade assistida e internação em instituições educacionais). A mudança na lei surgiu, particularmente, após as lutas pela redemocratização no país, na década de 80, e as constantes denúncias pelos movimentos sociais a não respeito aos direitos humanos por conta dos casos de abusos e violência contra crianças e adolescentes. A partir de então, entra na agenda governamental a necessidade em implantar políticas públicas direcionadas a estes grupos em situação de vulnerabilidade social.

Entre retrocessos e avanços, é possível afirmar que a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou ganhos substantivos, em termos de cidadania. Se antes, eram classificados juridicamente em “menor em situação irregular”, emergem agora no campo jurídico como “sujeitos de direitos”, a quem cabe ao Estado, aplicar não simplesmente a punição, mas medidas protetivas que lhes garanta a devida integridade física e moral. Ocorreu, assim, uma mudança significativa na aplicação da punição para aqueles que cometeram algum tipo de delito. Configura aqui como hipótese problematizar sobre o caráter educativo da pena, estabelecida pelo ECA, como um mecanismo suave de controle, cuja finalidade, é o de situar o lugar da delinquência juvenil como objeto por excelência do *saber jurídico*.

Outra mudança importante ocorreu em relação ao corte etário na aplicação da punição aos infratores. Em 1927, se os jovens imputáveis eram todos aqueles menores de 14 anos, e, em 1979, todos aqueles menores de 18 anos, com o ECA criança passou a ser a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. O ECA entendeu também ser mais apropriado o termo medidas socioeducativas e não propriamente punitivas, ao considerar o fato de que nesta fase da vida as crianças e adolescentes precisam de orientação e proteção social por parte do poder público. Pode-se afirmar que como a promulgação do ECA, os jovens menores de 18 anos passaram a serem reconhecidos formalmente como "sujeitos portadores de direitos".

Ao longo destas mudanças no sistema de justiça juvenil, a questão do reconhecimento à cidadania emerge como um dado importante nos debates sobre as políticas públicas direcionadas aos jovens infratores. Por outro lado, o suposto crescimento da violência juvenil e os casos recorrentes de violação aos direitos humanos nas unidades de internação sugerem questionamentos acerca da aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente quando trata da proteção integral.

O Sistema de Justiça Juvenil: um debate em construção

Na pretensão de uma melhor compreensão sobre a questão do sistema de justiça juvenil, um dado surgiu como relevante: as classificações *estigmatizantes* e a seletividade penal. Em recente estudo sobre o sistema de justiça brasileiro, a seletividade penal no encarceramento tem chamado a atenção para uma lógica excludente reforçada por certo estereótipos sociais. Para Sinhoretto (2014) a

seletividade penal manifesta-se quando as instituições do sistema de justiça realizam constrangimentos e seleções a certos atores sociais. Misse (2008) argumenta que estes estereótipos são construídos como parte da *suspeição criminal* e, são operacionalizados por um tipo de fazer policial classificatório orientado por um conjunto de procedimentos não objetivos (Kant de Lima, 2009).

Nos dados, recentemente publicados, no *Mapa do Encarceramento: os jovens no Brasil (2015)*, os pesquisadores constataram que um público em particular tem se tornado alvos preferencias do sistema de justiça: jovens do sexo masculino negros moradores das periferias urbanas. Entre os anos de 2015 a 2012, verificou-se que a maioria da população encarcerada era constituída por jovens de cor negra entre 18 a 29 anos. Quando a pesquisa estabeleceu como investigação os adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa, não foi possível detalhar com precisão a seletividade em relação ao critério racial e etário. Neste caso, restringiu-se a seletividade aos critérios jurídicos estabelecidos pelo código penal brasileiro que trata dos crimes e das contravenções penais.

O que o Mapa revela não é grande novidade, pois, historicamente, os estudos já chamavam atenção para a seletividade no sistema de justiça juvenil. É possível notar que as políticas de controle, nos últimos anos, foram conduzidas por classificações seletivas dos adolescentes em “situação irregular”, a quem cabia ao aparato estatal aplicarem medidas para contenção da criminalidade. Tais políticas eram orientadas pelos valores morais higienistas, moralizantes, disciplinadores, assistencialistas, e, tinham em comum a concepção de que “jovens fossem recolhidos das ruas por vadiagem, baderna, mendicância e classificados como menores vadios, desordeiros perigosos pela polícia, sendo encarcerados sem nenhum processo judicial” (Neri, 2009). Em relação às leis para os adolescentes em *situação irregular*, os códigos vigentes, nos anos de 1927 e 1979, contribuíram para o processo de *criminalização da juventude pobre*. Para Alvarez (2009), o Código de Menores não definiu apenas a classificação estereotipada da *menoridade*, mas ele representou “(...) o momento da emergência do menor enquanto categoria plenamente institucionalizável”.

Na análise das pastas e prontuários arquivados no Juizado de Menores, no Ceará, os dados chamaram atenção para o fato de que os arquivos configuram-se como uma produção discursiva sobre a trajetória criminal dos jovens em conflito com a lei. O que nos chamou atenção nesta análise é que as classificações seletivas elaboradas pelos

estes agentes da lei configuravam práticas discursivas de subjetivação e formas de sujeição sobre os corpos subversivos (Foucault 1999, 2008a, 2008b). Em trabalho similar realizado nos relatórios catalogados, entre os anos de 1990 a 2006 na Fundação Casa, em São Paulo, Vinuto (2014) considerou que os documentos institucionais são vistos com um instrumento simbólico valioso na construção social ou classificação dos jovens encarcerados como “recuperável” ou “estruturado”. A autora concluiu que as classificações seletivas eram decisivas na trajetória dos jovens em cumprimento de pena, pois podiam tanto contribuir para benefícios como para estabelecer sanções. Os relatórios são caracterizados, assim, como dispositivos jurídicos importantes no processo de inscrição e classificação dos adolescentes em conflito com a lei como objetos da punição.

Ao discorrer sobre as mudanças nas práticas punitivas e da concepção de justiça, Foucault (1987) já havia descrito sobre a importância dos saberes jurídicos na reconfiguração das formas punitivas no final do século XVIII e início do século XIX nos países europeus, quando a partir de, então, ocorreu uma reorganização do sistema judiciário e penal. Nesta nova mecânica da punição, aciona-se um conjunto de saberes que tem por característica determinar não mais se alguma coisa se passou ou não, mas se um indivíduo se conduz ou não como de acordo com as normas pré-estabelecidas pelos aparelhos jurídicos e policiais. Refletindo sobre o funcionamento da justiça brasileira, o desafio é compreender se a dinâmica do fluxo da justiça juvenil tem apontado para o aprimoramento não só dos aparelhos de justiça, como para o cumprimento das medidas em termos das conquistas efetivadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No caso do Ceará, por exemplo, o fluxo da justiça juvenil segue os seguintes passos: logo que o adolescente comete um ato infracional ele é encaminhado a uma Delegacia especializada, no caso, a Delegacia da Criança e do Adolescente. Em seguida, o processo é formalizado pelo Ministério Público, e, este apresenta três possibilidades: a remissão, a representação ou o arquivamento. Passado esta fase, o processo é encaminhado ao Juiz da Vara da Infância e da Adolescência que acata ou não a indicação do Ministério Público. Nesta primeira decisão judicial, há dois encaminhamentos: liberação ou não liberação. No caso da liberação, o adolescente volta pra casa e cumpre as medidas de meio aberto: advertência, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. No caso da não liberação, o adolescente é

encaminhado para os centros educacionais, onde irá cumprir medida socioeducativa, em regime de internato, ou em regime de semiliberdade.

Objetivando agilidade aos processos criminais envolvendo jovens existe, no Ceará, um projeto conhecido como “Justiça Já”. Entre outras prerrogativas deste projeto, há uma em que a decisão judicial seja realizada no prazo de vinte e quatro horas logo que o adolescente é recepcionado pela Delegacia da Criança e do Adolescente e pelo Ministério Público. O projeto estabelece também que a aplicação das medidas socioeducativas ocorra antes mesmo de findar os quarenta e cinco dias como previsto em Lei⁵.

Pesquisa similar sobre o fluxo da justiça juvenil foi realizada em São Paulo (Alvarez & Oliveira, 2014). Em termos comparativos, nos dois estados, é possível identificar algumas semelhanças e distanciamentos no que diz respeito aos encaminhamentos direcionados aos jovens em conflito com a lei. Em relação às aproximações verifica-se a existência de instituições específicas para acolhimento dos jovens infratores em regime de internato. Em São Paulo, a Fundação Casa, e, no Ceará os Centros Educacionais Dom Bosco e Patativa do Ceará. No que se refere ao distanciamento, diferentemente do que ocorre em São Paulo, existe no Ceará, uma delegacia especializada para o atendimento de Crianças e Adolescentes. Neste espaço funciona também o Ministério Público, o Juizado e uma equipe multidisciplinar que são responsáveis pela *recepção e triagem* dos jovens infratores.

Ao que nos parece, o sistema de justiça juvenil opera tendo como referencial uma lógica muito peculiar baseados em sanções normativas, classificatórias e seletivas que buscam dar uma dinâmica própria ao funcionamento das leis no interior do campo jurídico. No caso do Ceará, a proposta em centralizar o atendimento ao jovem infrator é o de cumprir um objetivo maior no que diz respeito à agilidade na aplicação das medidas socioeducativas. Isto não significa afirmar categoricamente que a agilidade na justiça esteja acompanhada por uma melhor qualidade na aplicação da pena, que supõe melhorias nas condições estruturais da instituição de internamento, bem como um melhor atendimento por parte dos funcionários aos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas.

⁵ Como consta no Art. 108 do ECA, a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Como uma das conclusões desta pesquisa, apontamos para necessidade em repensar o papel das políticas para juventude em contextos democráticos. Esta conclusão além do que parece obvio nos estudos sobre questões de segurança, sugere que os obstáculos não dizem somente ao déficit de cidadania em termos de reconhecimento, mas a dificuldade dos saberes jurídicos em superar estereótipos de classe e raça na escolha preferencial dos corpos juvenis como objeto de punição. Ao que parece estamos longe de superar as classificações que tendem a selecionar os adolescentes pelos critérios típicos do sistema de justiça penal adulto, onde se leva em conta não simplesmente as categorizações pré-estabelecidas pelas contravenções penais, mas os estereótipos que tendem a criminalização da juventude pobre. Eis o grande desafio para o estado democrático de direito na efetivação de políticas publicadas centradas no reconhecimento e respeito às diferenças.

Referências bibliográficas

ADORNO, S.; CARDIA, N. The Importance of Access to Information, Past and Present: Human Rights in Contemporary Brazil. *American International Journal of Social Science*, v. 2, p. 20-29, 2013.

_____. Democracy, Violence and Human Rights in Contemporary Brazil. *LASA Fórum*, v. XL, p. 23-25, 2009.

_____. A Violência Na Sociedade Brasileira: Um Painel Inconcluso Em Uma Democracia Não Consolidada. *Sociedade e Estado* (UnB. Impresso), SÃO PAULO, v. 10, n.2, p. 299-342, 1995.

_____. Segurança Pública e Direitos Humanos. Entrevista de Luiz Eduardo Soares a Sérgio Adorno. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 57, p. 141-154, 2000.

_____. Direito e democracia. *Diálogos & Debates*, São Paulo, v. 1, p. 30-37, 2000.

ADORNO, S. . Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 11, n.2, p. 129-153, 1999.

AGABEM, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ALMEIDA, BRUNA GISI MARTINS DE. Socialização e regras de conduta para adolescentes internados. *Tempo Social* (USP. Impresso), v. 25, p. 149-167, 2013.

ANDRADE, LDP. *Educação Infantil: discurso, legislação e práticas institucionais*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

ALVAREZ, Marcos C; SALLA, FERNANDO AFONSO E OUTROS. Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/ SP, 1990 – 2006). Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1 (1): xi-xxxii, 2009.

_____ ; Lemos, F. C. S. . Instituições, confinamento e relações de poder: questões metodológicas no pensamento de Michel Foucault. Psicologia & Sociedade (Online), v. 26, p. 100-106, 2014.

_____ & **OLIVEIRA, Thiago Rodrigues.** PASTAS E PRONTUÁRIOS DO “COMPLEXO DO TATUAPÉ” (São Paulo/SP – 1990-2006): Fatores determinantes na aplicação da medida socioeducativa de internação. In: 38º Encontro Anual da ANPOCS, 2014, Caxambu. 38º Encontro Anual da ANPOCS, 2014.

_____.A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. 207 p. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, USP, 1989.

BATISTA, Carlos Feraz. Crime, castigo e maioria penal. Ed. Cabral, São Paulo: 2008.

BOBBIO, Norberto. A Era dos direitos – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; EDUSP, 2000.

CASTEL, Robert. A discriminação negativa – cidadãos ou autóctones? Petrópolis: Vozes, 2011.

FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano. São Paulo: EDUSP. 2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões.* 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro, NAU Editora: 2002.

_____. *Em Defesa da Sociedade.* Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Segurança, Território, População.* Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Nascimento da Biopolítica.* Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOMES, Gerder L.R. Prisões e punição no Brasil contemporâneo. Salvador, EDFBA: 2012.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. Anuário Antropológico, v. 39, p. 9-37, 2014.

_____ Sensibilidades Jurídicas, moralidades e processo penal: tradições judiciárias e democracia no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos Criminais, v. n.48, p. 7-34, 2013.

_____ (Org.); EILBAUM, Lucia (Org.); PIRES, Lenin (Org.). Burocracias, Direitos e Conflitos: pesquisas comparadas em antropologia do direito. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011. 338p.

_____ Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2011. v. 1. 28p.

_____ (Org.); EILBAUM, Lucia (Org.); PIRES, Lenin (Org.). Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada. v.1. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. v. 1. 302p.

_____ (Org.); EILBAUM, Lucia (Org.); PIRES, Lenin (Org.). Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada. v. 2. 1. Ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. v. 2. 288p.

_____. Ensaios de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

LAFER, Celso. Hannah Arendt. Pensamento, persuasão e poder. 2. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LIMA, Juliana Vinuto. Entre o “Recuperável” e o “Estruturado”: classificações dos funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei. 187 p. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, USP, 2014.

MAPA DO ENCARCERAMENTO: os Jovens no Brasil. Secretaria Geral da Presidencia da Republica/Secretaria Nacional da Juventude: Brasilia, 2015.

MISSE, M. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil. Sociedade e Estado (UnB. Impresso), v. 26, p. 15-27, 2011.

_____ Crime, Sujeito e Sujeição Criminal. Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. Lua Nova (Impresso), v. 79, p. 15-38, 2010.

_____ (Org.); VARGAS, Joana Domingues (Org.); COSTA, A. T. (Org.);

_____ (Org.). Acusados e Acusadores: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008. 268p

NERI, Natasha Elbas. “**Tirando a cadeia dimenor**”: a experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2009.

NOVAES, Regina. Juventude, exclusão e inclusão social: aspectos e controvérsias de um debate em curso. IN: Políticas Públicas: juventude em pauta. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

O’DONNEL, Guillermo. Análise do autoritarismo burocrático – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

PAIS, José Machado. A construção sociológica da Juventude: alguns atributos. *Análise Social*, vol. XXV. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 1990.

PEREZ, José R.R & PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento à Criança e aos Adolescentes no Brasil. *Caderno de Pesquisa*, v. 40. N 140. P. 649-673. Maio/Ago., 2010.

PINHEIRO, Paulo Sergio. Direitos humanos de crianças e adolescentes. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, v. 5, p. 1-12, 2011.

_____ *Juvenile Justice and Human Rights in the Americas.* Washington: IACHR, 2011.

_____ *Relatório sobre Castigo Corporal e direitos humanos das crianças e adolescentes.* , 2010

_____ *Governo democrático, violência e Estado (ou não) de direito.* In: Leslie Bethell. (Org.). *Brasil: fardo do passado, promessa do futuro.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, v. p. 237-270.

_____ *O passado não está morto: nem passado é ainda.* In: Gilberto Dimenstein. (Org.). *Democracia em Pedacos: as Violações aos Direitos Humanos.* São Paulo: 1996, v. p. 07-45.

PINHEIRO, Antonio dos S. *Juventude, Violência e Drogas: os desafios as políticas de segurança pública.* Fortaleza: Funcap, 2013.

REBELO, Carlos E. B. *Maioridade penal e a polemica de sua redução.* IUS Editora, Belo Horizonte: 2010.

SALLA, Fernando; Alvarez, M. C. Adolescentes em conflito com a lei: contribuições de uma pesquisa empírica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 94, p. 305-319, 2011.

SANTO SÉ, Trajano e PAIVA, Vanilda. *Juventude em Conflito com a Lei.* Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SCISLESKI, Andrea e GUARECHI, Neuza. Promete falar a verdade? *Revista Psicologia e Sociedade*. 23(2): p.p 220-227. 2011.

SCHERER-WARREN, Ilse. A problemática da pobreza na construção de um movimento cidadão. IN: Balsa, Casimiro e outros (orgs) **Políticas públicas e responsabilidade civil: Uma problemática transnacional.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2009.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria Carolina. **desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e segurança pública.** Relatório de Pesquisa, Gevac/UFSCar, 2014.

SPOSITO, M. P. Trajetórias na construção de políticas públicas de juventude no Brasil. In: FREITAS, M. V. de; PAPA F. de C. (Orgs). **Políticas públicas: juventude em pauta.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez; Ação Educativa; Fundação Friedrich Ebert, 2008.

SILVA, Klarissa Almeida. O papel dos tipos de homicídios dolosos na construção social da incriminação dos sujeitos pelos promotores de justiça: Belo Horizonte,

processos com andamento entre 2007 e 2009. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – NECVU/PPGSA/IFCS-UFRJ. Numero 8 Vol. 3. p.p. 281-308. Abril/Maio/Jun/2010.

STECANELA, Nilda e KUIAVA, Evaldo Antonio. As escritas de si na privação da liberdade: jovens em conflito com a lei arquivando a própria vida. Revista Brasileira de Educação. V.17 n.49. Jan/Abril 2012.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência IN: Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. Departamento de Ciências Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – v.9, n.1 (maio de 1997) São Paulo, SP: FFLCH, 1989.

VELHO, Gilberto. Um antropólogo na cidade: ensaios da antropologia urbana. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

VIEIRA, Danielli. Histórias sobre homicídios entre jovens: mundo do crime comensurabilidade. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – NECVU/PPGSA/IFCS-UFRJ. Numero 2 Vol. 4. p.p. 281-308. Abril/Maio/Jun/ 2011.

ZAMORA, Maria Helena. Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Ed. PUC Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

ZALUAR, Alba. *A Máquina e a Revolta*: as organizações populares e o significado da pobreza. 2 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.